



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 745, de 27 de maio de 1996.

Estabelece Normas para Cessão de Servidores Municipais a Disposição de Órgãos da Administração Direta do Estado e da União, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itabirinha de Mantena, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A cessão de Servidores Municipais a órgãos da Administração direta do Estado ou da União, sediados no município ou não, só poderá ser efetivada obedecido ao disposto nesta lei.

Art. 2º. Somente poderão ser colocados à disposição servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 1º. É vedada a contratação de servidores por tempo determinado para substituir servidores que tenham sido colocados à disposição de Órgãos da Administração Estadual ou Federal.

§ 2º. A cessão só poderá ser concretizada através de solicitação por escrito da autoridade estadual ou federal.

Art. 3º. O disposto no art. 2º desta lei não se aplica quando a cessão de servidores for:

I - decorrente de assinatura de convênio ou ajuste;

II - garantia para os cofres do município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha de Mantena - MG, 27 de maio de 1996.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito